MENSAGEM Nº 008 - DE 16 DE DE JANEIRO DE 2024

==========

Encaminha Projeto de Lei que institui o Banco Popular Digital de Dracena/SP e a Moeda Social "Ararinha" e dá outras providências

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Banco Popular Digital de Dracena/SP e a Moeda Social "Ararinha" e dá outras providências.

Primeiramente, é válido destacar que o "Banco Popular" nada mais é do que um "Banco Comunitário", sendo este um serviço financeiro solidário, de natureza associativa e comunitária, voltado para a geração de trabalho e renda, tendo por base o princípio da Economia Solidária. Baseia-se, então, no incentivo à produção e consumo local, fazendo com que a riqueza circule na própria região.

Na falta de um sistema financeiro inclusivo, cabe às próprias comunidades criar uma alternativa para que possam circular recursos. Isso gera a ideia de que a inclusão financeira pode ser vista como a possibilidade de utilizar serviços financeiros, a um custo acessível por todos

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7973-89CF-D85D-378C e informe o código 7973-89CF-D85D-378C

os atores da economia e com especial foco para a população mais pobre que, historicamente, se vê à margem da economia por não terem a sua disposição dos recursos logísticos, tecnológicos e estruturais para tal.

Nesse sentido, um dos mecanismos que busca solucionar esse problema é a utilização das moedas sociais pelos Bancos Comunitários como uma forma de auto geração de riqueza e de preservação da circulação do dinheiro dentro da comunidade.

A criação da moeda social é um mecanismo apto a incentivar o consumo local, mas, para isso, necessita de reconhecimento e de adesão dos consumidores e comerciantes. Sendo assim, isso consiste em um meio de troca paralelo à moeda de curso forçado e deve preservar as principais características de uma moeda.

O fato de as moedas sociais serem atreladas ao Real, por exemplo, permite, inclusive, que se saiba a quantidade de meio circulante na comunidade que a utiliza, gerando importantes informações que podem ser utilizadas para a concretização de políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

É imperioso ressaltar também que a grande diferença do Banco Popular para os bancos comerciais é que os aqueles não objetivam lucro e reinvestem seus excedentes na própria comunidade.

Por fim, a implantação de um Banco Popular pode dar-se por meio da parceria com uma Organização da Sociedade Civil, cuja competência será a de gerir o Banco e o respectivo fundo social.

Ante todo o exposto, observa-se que os Banco Popular tem 4 (quatro) características fundamentais, quais sejam:

1) São criados por lei municipal e estão autorizados a pagar contas

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7973-89CF-D85D-378C e informe o código 7973-89CF-D85D-378C

municipais, como benefício social, auxílio emergencial, bônus, vales, fornecedores, salário de servidores, etc;

2) Opera com Moeda Social (através de cartão ou aplicativo) com circulação restrita ao município;

3) É cobrada uma taxa do comerciante por cada compra realizada com a Moeda Social (com cartão ou aplicativo). Esses recursos são direcionados a um fundo que pode ter utilidade social. Toda arrecadação oriunda das taxas são reinvestidas no próprio município.

Sem mais para o momento, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7973-89CF-D85D-378C e informe o código 7973-89CF-D85D-378C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7973-89CF-D85D-378C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 16/01/2024 09:45:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7973-89CF-D85D-378C

PROJETO DE LEI Nº 008 - DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

==========

Institui o Banco Popular Digital de Dracena/SP e a Moeda Social "Ararinha" e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o Banco Popular Digital de Dracena/SP e a Moeda Social Ararinha, como um sistema complementar ao sistema monetário tradicional, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecer os laços sociais, incentivar a cooperação entre os munícipes, combater as desigualdades sociais, estabelecer meios de minimização da pobreza e incrementar a geração de emprego e renda para as camadas hipossuficientes do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.

Artigo 2º. O Banco Popular Digital será responsável por gerenciar as transações, contas e saldos da Moeda Social, assim como fornecer uma plataforma digital segura e acessível para os munícipes realizarem suas operações financeiras.

§1º. Entende-se por Banco Popular Digital de Dracena um arranjo de pagamento pré-pago, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação nº. 4.282 do Banco Central do Brasil.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4ACD-B45D-2714-D2A8 e informe o código 4ACD-B45D-2714-D2A8

As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel, cujo objetivo será fazer a gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

§2º. A Moeda Social Digital Ararinha consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Dracena, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Popular Digital, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no artigo acima.

§3º. Chama-se de Moeda Social pelo fato de ter circulação restrita ao município de Dracena, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo em empreendimentos locais. A Moeda Social propicia o estabelecimento de um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos autóctones e, ainda, complementará a moeda oficial (Real), criando um mercado solidário e alternativo entre prestadores de serviços e consumidores.

§4º. A prefeitura Municipal de Dracena poderá utilizar o Banco Popular Digital:

I - Para centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo;

II - Para pagamento dos benefícios sociais e fornecedores;

III - Para pagamentos dos programas e ou Projetos Sociais do município instituídos pela Prefeitura Municipal;

IV - Para pagamento do benefício de cartão alimentação dos servidores;

V - Para repasses a entidades do terceiro setor; e

VI - Para outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo.

Artigo 3º. A Moeda Social, denominada Ararinha, será a unidade de troca utilizada no âmbito do Município de Dracena. Ela será emitida pelo Banco Popular Digital, será representada pelo símbolo Ar$ e terá valor relativo em relação à moeda nacional, sendo que 1 (uma) Ararinha equivale a R$ 1,00 (um real).

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4ACD-B45D-2714-D2A8 e informe o código 4ACD-B45D-2714-D2A8

Artigo 4º. O Banco Popular Digital de Dracena poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, cadastrados no sistema do Banco Popular Digital, sem taxas de abertura e de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.

§1º. O Banco Popular Digital deverá disponibilizar aos munícipes uma plataforma online de fácil acesso, permitindo o registro de contas, a realização de transações, a consulta de saldos e a emissão de extratos.

§2º. A Moeda Social poderá ser adquirida pelos munícipes mediante a conversão de moeda nacional no Banco Popular Digital, depósito direto de recursos ou por meio de programas de incentivo promovidos pela administração municipal.

§3º. A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local poderá ser utilizada para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º. A administração municipal deverá promover a divulgação e conscientização sobre o Banco Popular Digital e a Moeda Social, incentivando a participação dos munícipes e o apoio ao comércio local.

Artigo 6º. O Banco Popular Digital deverá fornecer relatórios regulares à administração municipal, apresentando informações sobre as transações, saldos e outras estatísticas relevantes.

Artigo 7º. Para criação, implantação e suporte ao Banco Popular Digital de Dracena a Prefeitura Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4ACD-B45D-2714-D2A8 e informe o código 4ACD-B45D-2714-D2A8

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal de Dracena

Assinado por 1 pessoa: ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4ACD-B45D-2714-D2A8 e informe o código 4ACD-B45D-2714-D2A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4ACD-B45D-2714-D2A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 16/01/2024 09:43:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4ACD-B45D-2714-D2A8